

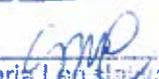


PL 690 /2015

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)**

**L I D O**

Em, 06/10/15

  
Secretaria Legislativa

**INSTITUI A CAMPANHA DISTRITAL DE  
COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO A  
SÍNDROME DE BURNOUT A SER  
REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA DO  
DIA 15 DE OUTUBRO E PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º.** Institui a "Campanha Distrital de Combate e Conscientização sobre a Síndrome de Burnout a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro, no âmbito do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* A semana ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**Art. 2º.** A Semana referida será organizada pela Câmara Distrital e deverá conter:

I – palestras ministradas por especialistas no assunto.

**Art. 3º.** A Câmara Legislativa do Distrito Federal promoverá campanha anual de conscientização a Síndrome de Burnout.

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 690/2015  
Folha Nº 01 FB

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <u>06/10/15</u> às <u>15h</u>	
	<u>19335</u>
Assinatura	Número



**Art.4º.** A Câmara Legislativa do Distrito Federal promoverá, junto às Escolas e Centros de Saúde, a conscientização sobre as consequências dessa síndrome, bem como os meios necessários de prevenção e devida informação aos portadores desta.

**Art.5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa dar conscientização e apontar possíveis soluções a uma doença emocional, muitas vezes não diagnosticada ou não aceita pelos professores e profissionais ligados a área de interrelacionamento direto de grande número de pessoas, denominada Síndrome de Burnout. Como professor da rede pública e privada, tenho ao longo dos anos observado muitos professores abandonarem o magistério devido a essa modalidade de enfermidade.

A Síndrome de Burnout é uma doença psicológica caracterizada pela manifestação inconsciente do esgotamento emocional. Tal esgotamento ocorre por causa de grandes esforços realizados no trabalho que fazem com que o profissional fique mais agressivo, irritado, desinteressado, desmotivado, frustrado, depressivo, angustiado e que se avalia negativamente.

A pessoa que apresenta tal síndrome, além de manifestar as sensações acima descritas, perde consideravelmente seu nível de rendimento e de responsabilidade para com as pessoas e para com a organização que faz parte. Pode ocorrer em profissionais



de diferentes áreas que possuem contato direto com pessoas. Também apresenta manifestações fisiológicas como cansaço, dores musculares, falta de apetite, insônia, frieza, dores de cabeça frequente e dificuldades respiratórias.

A Síndrome de Burnout pode ser prevenida quando os agentes estressores no trabalho são identificados, modificados ou adaptados à necessidade do profissional, quando se prioriza as tarefas mais importantes no decorrer do dia, quando se estabelece laços pessoais e/ou profissionais dando-os importância, quando os horários diários não são sobrecarregados de tarefas, quando o profissional se preocupa com e quando em momentos de descontração assuntos relacionados ao trabalho não são mencionados.

O tratamento para a doença é variável, pois podem ser iniciados a partir de fitoterápicos, fármacos, intervenções psicossociais, afastamento profissional e readaptações. É importante ressaltar que a Síndrome de Burnout é diferente da depressão, pois a síndrome está diretamente ligada com situações ligadas ao trabalho, enquanto a depressão está ligada a situações pessoais relacionadas com a vida da pessoa.

Não há dados sobre a incidência da Síndrome de Burnout no Brasil, mas os consultórios médicos e psicológicos registram um constante aumento do número de pacientes com relatos de sintomas típicos da Síndrome. O problema foi identificado em 1974, nos Estados Unidos, pelo pesquisador Freunderberger, a partir da observação de desgaste no humor e na motivação de profissionais de saúde com os quais trabalhava.

O termo síndrome de Burnout resultou da junção de **burn** (queima) e **out** (exterior), caracterizando um tipo de estresse ocupacional, durante o qual a pessoa consome-se física e emocionalmente, resultando em exaustão e em um comportamento agressivo e irritadiço. *"Boa parte dos sintomas também é comum em casos de estresse convencional, mas com o acréscimo da desumanização, que se mostra por atitudes negativas e grosseiras em relação às pessoas atendidas no ambiente profissional e que por vezes se*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



*estende também aos colegas, amigos e familiares”, explica a psicóloga clínica e hipnoterapeuta ericksoniana Adriana de Araújo.*

Segundo a especialista, é bom observar que *“o problema é sempre relativo ao mundo do trabalho. É importante ressaltar, que a doença atinge pessoas sem antecedentes psicopatológicos”, afirma.*

A Síndrome afeta especialmente aqueles profissionais obrigados a manter contato próximo com outros indivíduos e dos quais se espera uma atitude, no mínimo, solidária com a causa alheia. É o caso de médicos, enfermeiros, psicólogos, professores, policiais. *“Recentemente, a categoria dos funcionários de companhias aéreas inseriu-se entre aquelas de alto risco para desenvolver a Síndrome, devido às pressões intensas e ao desgaste vivido durante a crise dos atrasos nos horários dos vôos”, exemplifica Adriana de Araújo.*

Diante disso, contamos com o beneplácito dos nobres pares para a urgente aprovação deste projeto.

Sala das sessões, em      de outubro de 2015.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

**PMDB/DF**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 690/15 que “institui a campanha distrital de combate e conscientização a síndrome de burnout a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro e providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 690 2015

Folha Nº 05 FB